



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11814/16

Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Natureza: Atos de Pessoal - Concurso

Responsáveis: Vanildo Oliveira Brito – ex-Defensor Público Geral

Maria Madalena Abrantes Silva – ex-Defensora Pública Geral

Organizadora: Fundação Carlos Chagas (CNPJ 60.555.513/0001-90)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Concurso Público. Edital 001/2014. Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Vagas para o cargo de Defensor Público. Regularidade do concurso. Legalidade dos Atos. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01528/20

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover 20 vagas do cargo de Defensor Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da ex-Defensor Público Geral, Senhor VANILDO OLIVEIRA BRITO.

As 20 (vinte) vagas oferecidas no Edital 001/2014 (fls. 19/40), retificado pelos Editais 02/2014 (fl. 42), Edital 03/2014 (fl. 43) e Edital 07/2014 (fl. 44), foram definidas pela Lei Complementar Estadual 104/2012 (fls. 145/258).

Em análise inicial, a Auditoria concluiu, em relatório de fls. 1215/1218, da lavra do Auditor de Contas Públicas (ACP) Carlos Alberto do Nascimento Vale, pela necessidade de encaminhamento de documentação.

Notificados, os gestores prestaram defesa às fls. 1227/1442, sendo analisadas pela auditoria em relatório de fls. 1450/1452, no qual concluiu pela regularidade e aptidão ao registro das admissões constantes dos autos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 1455/1458, opinou pela regularidade do concurso ora analisado e pela legalidade dos atos de nomeações.

Os autos foram agendados, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11814/16

VOTO DO RELATOR

Com o advento da Carta da República de 1988, vem sendo objetivo do controle externo a fiscalização da gestão pública sob os enfoques da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A fusão desses elementos reflete, justamente, o norte da fiscalização, como sendo a análise de resultados tangentes a economicidade e benefício auferido pela sociedade. Assim, o foco deverá estar sempre na verificação do que foi alcançado pela ação pública e nos meios empregados. A inobservância desses valores pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados conquistados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do Estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas, ao comentar a atuação da auditoria pública:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*¹

No ponto, em última análise, a Auditoria arrematou (fl. 1451):

4 ANÁLISE DAS ADMISSÕES

4.1 As admissões acima observaram a **ordem de classificação** e o número de **vaga**

5 OUTRAS OBSERVAÇÕES

5.1 O **concurso público** objeto dos autos foi **prorrogado** por mais **02 anos**, **conf** gina 1250, com prazo de validade final em **23 de agosto de 2019**.

6 CONCLUSÃO

Conforme análise levada a efeito pelo Órgão Técnico deste Tribunal, não foram detectadas eivas no concurso em tela nem nos atos de nomeação.

Assim, voto no sentido de: 1) **JULGAR REGULAR** o concurso em exame; e 2) **CONSIDERAR LEGAIS** e **CONCEDER REGISTROS** aos atos de admissão de pessoal realizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme **ANEXO ÚNICO**.

¹ “A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas”. In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11814/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11814/16**, sobre a análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover 20 (vinte) vagas no cargo de Defensor Público, sob a responsabilidade do ex-Defensor Público Geral, Senhor VANILDO OLIVEIRA BRITO, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e

2) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão de pessoal realizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme ANEXO ÚNICO.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11814/16

ANEXO ÚNICO

Cargo: Defensor Público do Estado da Paraíba				
Item	Nome	Classif.	Portaria	Página
1	Carollyne Andrade Souza	3º	568/2017	1253
2	Felipe Augusto Alcantara Monteiro Travia	4º	569/2017	1254
3	Gabriela Fernandes Correia Lima	8º	570/2017	1258
4	Monaliza Maelly Fernandes Montenegro	11º	571/2017	1261
5	Marcel Joffily de Souza	14º	574/2017	1268
6	Iara Bonazzoli	18º	575/2017	1272
7	Filipe Pinheiro Mendes	19º	576/2017	1273
8	Diana Guedes de Sousa	20º	577/2017	1274
9	Paulo Augusto Gadelha de Abrantes	21º	205/2018	1335
10	Valmir Júnior Rodrigues Fornazari	23º	579/2017	1280
11	Anderson Araújo	24º	580/2017	1283
12	Amanda Gurgel Rocha	27º	582/2017	1289
13	Naiara Antunes Dela Bianca	29º	583/2017	1291
14	Marcos José de Brito Souto	30º	537/2019	1341
15	Fernanda Peres da Silva	33º	585/2017	1297
16	Mariane Oliveira Fontenelle	35º	586/2017	1299
17	Aline Araújo Sales da Silva	39º	587/2017	1303
18	Philippe Manguera de Figueiredo	40º	612/2017	1304
19	Marcos Freitas Pereira	42º	613/2017	1306
20	Lais de Queiroz Novais	46º	664/2017	1310
21	Carlos Henrique Rossi	50º	666/2017	1315
22	Sócrates Costa da Silva Neto	52º	679/2017	1317
23	Clayvner Cavalcanti de Magalhães Maurício	54º	800/2017	1321
24	Lucas Soares Aguiar	55º	801/2017	1322
25	José Gerardo Rodrigues Júnior	56º	920/2017	1323
26	Diogo Augusto Lopes de Souza	59º	134/2018	1326
27	Aline Mota de Oliveira	61º	135/2018	1328
28	Raissa Pacífico Palitot Remígio	62º	136/2018	1329
29	Lydiana Ferreira Cavalcante	63º	137/2018	1330

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 20:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO